



Bruxelas, 7 de julho de 2026
(OR. en)

10856/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0166(NLE)

ECOFIN 856
UEM 284
FIN 923
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Eslovénia em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs uma avaliação positiva ao Conselho. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 10 de dezembro de 2024⁴, 20 de junho de 2025⁵, 12 de dezembro de 2025⁶ e 27 de abril de 2026⁷.
- (2) Em 26 de maio de 2026, a Eslovénia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Eslovénia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Eslovénia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 26 medidas.

² Ver documentos ST 10612/21 e ST 10612/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 13615/23, ST 13615/23 REV 1 (en) e ST 13615/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15989/24, ST 15989/24 ADD 1 e ST 15989/24 COR 1 (ga) em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 9591/25 e ST 9591/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 15797/25, ST 15797/25 ADD 1 e ST 15797/25 COR 1 (lv) em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 7812/26 e ST 7812/26 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido à resolução dos contratos adjudicados por parte dos requerentes. Trata-se da medida C11-IB (Desenvolvimento sustentável da oferta de alojamento turístico a fim de aumentar o valor acrescentado do turismo). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a atrasos no processo de contratação pública alheios à responsabilidade do Estado-Membro. Trata-se da medida C14-ID (Acessibilidade do sistema de saúde). Nesta base, a Eslovénia solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a uma capacidade de absorção inferior à esperada por parte dos destinatários do apoio. Trata-se da medida C17-IE [Promoção das infraestruturas para combustíveis alternativos nos transportes (reforçada)]. Nesta base, a Eslovénia solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Eslovénia explicou que foram alteradas 21 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C3-IFL (Redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima), C5-IC (Intensificar a transformação da madeira para acelerar a transição para uma sociedade com impacto neutro no clima), C7-IG (Modernizar o ambiente digital da administração pública), C7-IH (Infraestruturas gigabit), C7-IJ (Digitalização da educação e da ciência), C7-IL (A transição digital na agricultura, na alimentação e na silvicultura), C7-IM (Digitalização no domínio da cultura), C7-IN (Digitalização no domínio da justiça), C8-IB (Cofinanciamento de projetos de investigação e inovação em apoio da transição ecológica e da digitalização), C8-IC (Cofinanciamento de projetos destinados a reforçar a mobilidade internacional dos investigadores e organizações de investigação eslovenos e a promover a participação internacional dos candidatos eslovenos), C8-ID (Cofinanciamento de investimentos em projetos de demonstração e projetos-piloto de IDI), C9-IC (Apoio à descarbonização, à produtividade e à competitividade das empresas), C9-ID (Criar ecossistemas inovadores de infraestruturas económicas e empresariais), C12-RB (Reforma do ensino superior para uma transição ecológica e resiliente), C12-RC [Revisão do ensino e formação profissionais (EFP)], C12-IE (A transformação global da educação ecológica e digital), C12-IF (Projetos-piloto de reforma do ensino superior para uma transição ecológica e resiliente), C12-IG (Reforçar a cooperação entre o sistema educativo e o mercado de trabalho), C12-IHL (Continuar a tornar a infraestrutura educativa eslovena mais ecológica), C15-ICL (Garantir um ambiente de vida seguro para as pessoas dependentes) e C16-IBL (Disponibilização de habitações sociais para arrendamento). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Eslovénia solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para adicionar duas novas medidas. Trata-se das medidas C7-IO (Contribuição voluntária para a Empresa Comum HPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes) e C7-IOL (Outras contribuições voluntárias para a Empresa Comum HPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes). Nesta base, a Eslovénia solicitou o aditamento de duas novas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o critério 2.12 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz e em grande medida (classificação A) para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (11) Apesar do pedido da Eslovénia para reduzir o nível de execução de uma medida, o capítulo REPowerEU continua a ser consistente com o quadro estratégico da Eslovénia que visa reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a quota de fontes de energia renováveis. As medidas também reforçam as medidas incluídas no PRR em matéria de promoção da eficiência energética e dos transportes sem emissões e de aumento da quota de energias renováveis.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam 43,05 % da dotação total do PRR alterado e 91,69 % do custo total estimado das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados com base na metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (13) Apesar de uma redução de 1,64 pontos percentuais na percentagem das medidas de apoio aos objetivos climáticos, as medidas reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica, incluindo a biodiversidade. O capítulo REPowerEU continua a prestar um apoio adicional à transição ecológica da Eslovénia, uma vez que a reforma da promoção das fontes de energia renováveis na Eslovénia e todos os investimentos contribuem de forma integrada para acelerar a adoção das energias renováveis. Esses investimentos reduzem a dependência dos combustíveis fósseis e a poluição atmosférica, aumentando simultaneamente a eficiência energética e as poupanças de energia. As medidas previstas no PRR deverão ainda reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, facilitar a adoção de energias renováveis, reforçar a capacidade da infraestrutura ferroviária e assegurar a redução dos riscos de inundações na Eslovénia, contribuindo assim para a consecução das metas climáticas para 2030-2050, incluindo do objetivo de neutralidade climática da União até 2050. O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam 26,48 % da dotação total do PRR alterado, de acordo com o método de cálculo estabelecido no anexo VII desse regulamento.
- (15) As alterações ao PRR da Eslovénia implicam um aumento de 2,02 pontos percentuais da contribuição global para a transição digital, principalmente devido ao aditamento de duas novas medidas centradas nas infraestruturas de IA. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital da economia e do setor público, nomeadamente através da implantação das infraestruturas necessárias, como o reforço da conectividade, o desenvolvimento da computação em nuvem e das infraestruturas de IA e a melhoria da cibersegurança, e de soluções e serviços digitais avançados e de fácil utilização, bem como através da transformação dos processos empresariais e da eliminação do fosso digital para as empresas mais tradicionais. O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (17) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos dos investimentos revistos mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. As alterações ao plano não são suficientemente extensas para afetar a atual classificação B. Foram afetados recursos adicionais a medidas com bom desempenho e a uma nova medida, que consiste na contribuição voluntária para a Empresa Comum EuroHPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes. As dotações foram reduzidas nos casos em que as medidas enfrentavam riscos. A Eslovénia forneceu explicações suficientes, que incluem sobretudo os resultados dos concursos públicos e dos convites à apresentação de propostas lançados para efeitos do PRR. As modificações introduzidas nas estimativas de custos das medidas alteradas são justificadas e proporcionais, pelo que a sua razoabilidade e plausibilidade se mantém em relação ao PRR inicial. A Eslovénia forneceu informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante do custo total estimado não está coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (18) A Comissão considera que as alterações propostas pela Eslovénia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-B), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (19) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, a Eslovénia considerou prioritários os projetos que receberam o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento. No entanto, a Eslovénia considerou que nenhum dos projetos deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que esses projetos não correspondem aos domínios que foram reforçados no PRR alterado.

⁸ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Avaliação positiva

- (20) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado por parte da Comissão, tendo-se concluído que este plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (21) O custo total estimado do PRR alterado da Eslovénia é de 2 082 352 849 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Eslovénia, é necessário que a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída para efeitos do PRR alterado da Eslovénia, seja igual a 1 612 948 340 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Eslovénia permanece inalterada.

Empréstimos

- (22) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Eslovénia, que ascende a 468 836 849 EUR, permanece inalterado.

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (23) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (24) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Eslovénia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Eslovénia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
